



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS E SOCIAIS - DCBS

RESULTADO DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, REGIME T- 40, NA ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA - DCBS/CCHSA/UFPB, DO EDITAL EDITAL Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2024

<u>Nome do(a) candidato(a)</u>	<u>Situação</u>
1 – ISRAEL NIWTON DA COSTA PEREIRA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA (O candidato não apresentou o Certificado de Graduação em Letras Português, como parte dos documentos comprobatórios de seu Currículo Lattes, em desconformidade com o item 4.3 deste Edital.) OBSERVAÇÃO: Salientamos que o candidato sinaliza, no Requerimento de Inscrição, que quer concorrer à vaga reservada às pessoas negras; no entanto, ele não apresenta o “Termo de autodeclaração”, documento previsto no item 7.5.2.
<u>Recurso</u>	
<p>Prezada banca,</p> <p>Venho através deste, interpor recurso contra o indeferimento de minha inscrição pelos motivos mencionados:</p> <p>1 – Não envio do certificado de graduação: A comprovação de títulos acadêmicos constitui uma "etapa classificatória" no concurso (Item 8.1.1.), sendo seus comprovantes critério para pontuação nesta etapa. Logo, o não envio de tal documentação não deveria ser motivo plausível para o indeferimento de quaisquer inscrições no certame. Além disso, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre essa situação é que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público, nos termos da Súmula 266 do STJ. Portanto, o indeferimento da inscrição é infundado, pois não fere a legislação do edital, já que o título de Graduação não é pontuável na etapa de títulos, e mesmo que fosse, caracterizaria-se pela não obtenção da pontuação do candidato.</p> <p>2 - Não apresentação do "Termo de autodeclaração": A não apresentação desse documento não deveria resultar no indeferimento da inscrição, uma vez que o candidato é apto para as vagas de ampla concorrência. Portanto, tal indeferimento pode se aplicar à inscrição na vaga de ação afirmativa, mas não deve se estender ao indeferimento da participação no certame como um todo.</p> <p>Nesse termos, peço o deferimento deste recurso e o deferimento de minha inscrição no processo seletivo.</p> <p>--</p> <p><i>Israel Niwton da Costa Pereira</i></p> <p><small>Mestrando em Letras (PPGL/UFPB) Bolsista CAPES</small></p>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS E SOCIAIS - DCBS

Parecer:

Embora o Edital e a Resolução referidos presumam a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios do currículo, a jurisprudência mencionada aponta para a obrigatoriedade do candidato de mostrar o certificado de licenciatura em Letras / Português no ato da Posse, uma vez sendo aprovado em todas as fases do certame. Desta forma, somos de parecer favorável ao deferimento da inscrição do candidato **ISRAEL NIWTON DA COSTA PEREIRA**.

OBSERVAÇÃO: É de inteira responsabilidade dos candidatos a ciência das normas do Concurso, previstas no respectivo EDITAL.

**COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROFESSOR SUBSTITUTO, DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, REGIME
T- 40, NA ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA - DCBS/CCHSA/UFPB**

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO DE SOUSA DANTAS
Data: 22/04/2024 09:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. FÁBIO DE SOUSA DANTAS (UFPB)
Matrícula SIAPE Nº 1812756

Documento assinado digitalmente
gov.br PHILIFE PEREIRA BORBA DE ARAUJO
Data: 22/04/2024 17:34:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Presidente)

PROF. MS. PHILIFE PEREIRA BORBA DE ARAUJO
(UFPB)

Matrícula SIAPE Nº
1326441 (Membro titular)

PROF. DR. CÍCERO GABRIEL DOS SANTOS (UFPB)
Matrícula SIAPE Nº 1931799
(Membro titular)

Documento assinado digitalmente
gov.br CÍCERO GABRIEL DOS SANTOS
Data: 22/04/2024 20:49:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bananeiras-PB, 23/04/2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº 1/2024 - CCHSA-DCBS (11.01.24.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Abril de 2024

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o PROCESSO 23074.032065/2024-28, acerca da solicitação de recurso interposto pelo candidato Israel Niwton da Costa Pereira, contra o indeferimento da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico EBTT, na área de Língua Portuguesa, EDITAL Nº 14, de 20 de março de 2024, promovido pelo DCBS/CCHSA/UFPB, constou da pauta da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Departamental - DCBS, realizada no dia 23 de abril de 2024, tendo como relator o professor Fábio de Sousa Dantas, que apresentou parecer favorável ao deferimento da inscrição do candidato Israel Niwton da Costa Pereira, que colocado em discussão e posterior votação, o parecer foi aprovado por unanimidade, conforme consta na respectiva Ata do Conselho Departamental - DCBS.

Departamento de Ciências Básicas e Sociais - DCBS/CCHSA

Bananeiras - PB, 23 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 23/04/2024 14:52)

LUIS FELIPE DE ARAUJO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 337110

Processo Associado: 23074.032065/2024-28

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação: **e18342eec3**